



TERMO DE TERMO DE CONTRATO Nº 016/SUBCS/2024.

PROCESSO: 6057.2024/0000052-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/SUB-CS/2024

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM ATRAVÉS DE 02 EQUIPES, POR 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL CONFORME LEGISLAÇÃO, NA REGIÃO SOB CIRCUNSCRIÇÃO DA SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO DE ACORDO COM O ANEXO II-TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.390.000,00 (Três Milhões trezentos e noventa mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 59.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.3900.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 54.136/2024

O Município de São Paulo, por sua SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO SCHEFER JIMENEZ, Subprefeito da Subprefeitura Capela do Socorro, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Era Técnica, Engenharia Construções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 65.035.222/0001-95, estabelecida à Rua Antônio do Campo, 191 – Bairro Pedreira, São Paulo/SP, representada pelo Sr. André Margarido Pacheco, RG nº 12.923.880, C.P.F. nº 129.097.868-97, diretor, a seguir designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 102157635, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM ATRAVÉS DE 02 EQUIPES, POR 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL CONFORME LEGISLAÇÃO, NA REGIÃO SOB CIRCUNSCRIÇÃO DA SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO DE ACORDO COM O ANEXO II-TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.1 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada na Rua Cassiano dos Santos, 499 – CAPELA DO SOCORRO – São Paulo – SP.

ANDRE MARGARIDO
PACHECO:12909786
897

Assinado de forma digital
por ANDRE MARGARIDO
PACHECO:12909786897
Dados: 2024.04.24
16:58:24 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de **01/05/2024 (inclusive) a 30/04/2025 (inclusive)**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei

nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.390.000,00 (Três Milhões trezentos e noventa mil reais).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 3.390.000,00 (Três Milhões trezentos e noventa mil reais) correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	12	MESES	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM ATRAVÉS DE 02 EQUIPES, POR 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL CONFORME LEGISLAÇÃO, NA REGIÃO SOB CIRCUNSCRIÇÃO DA SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO DE ACORDO COM O ANEXO II-TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

ANDRE
MARGARIDO
PACHECO:1290978
6897

Assinado de forma digital
por ANDRE MARGARIDO
PACHECO:12909786897
Dados: 2024.04.24
16:58:49 -03'00'

Elaborado: 787.513-4

4.1.2. Contratação de 02 equipes/mês pelo período de 12 meses e possibilidade de prorrogação conforme legislação vigente

4.1.3. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

- 01 (um) Técnico - nível médio (formação em edificações ou construção civil);
- 06 (seis) Serventes;
- 03 (três) Pedreiros;
- 01(um) Conjunto de ferramentas e material de sinalização: 03 (três) serrotes afiados tipo Marriott ou similar; 04 (quatro) alavancas lisas de 1,50m; 02 (dois) arcos de serra com 10 lâminas para troca por mês; 02 (duas) desempenadeiras de plástico corrugadas (22 x 34 cm); 02 (duas) desempenadeiras de plástico lisas (22 x 34 cm); 04 (quatro) esquadros de aço temperado metálico 12"; 02(dois) facões de 18"; 02 (dois) machados; 04 (quatro) marretas de 1 kg; 04 (quatro) marretas de 5 kg; 02 (dois) martelos para pedreiro; 04 (quatro) ponteiros; 04 (quatro) talhadeiras; 02 (dois) rolos de linha de pedreiro; 01 (uma) tesoura para corte de aço até 1/4 " ; 02 (dois) torquês; 02 (dois) martelos tipocarpinteiro; 08 (oito) pás sendo 4 de bico e 4 quadradas; 08 (oito) enxadas; 08 (oito) espátulas; 08 (oito) escovões de aço; 04 (quatro) picaretas; 08 (oito) vassourões; 10 (dez) cones de sinalização pequenos (h ≥ 500 mm, peso ≥ 0,5 kg); 10 (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizador (h ≥ 750 mm, peso ≥ 1,5 kg); 06 (seis) cones de sinalização grandes (h ≥ 1.100 mm, peso ≥ 6 kg - vazio), também conhecido por conão ou canalizador do tráfego com espaço para lastro de areia ou água; 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m; 02 (dois) tambores / bombonas de 200 litros para transporte de água; 01 (uma) máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2"; 04 (quatro) carrinhos de mão de pneus com câmeras, em chapa 18 reforçada; 08 (oito) brochas; 10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET; 30 (trinta) metros de fita para isolamento tipo CET; 04 (quatro) bandeirolas; 200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para sinalização; Lona plástica (4x30m); 20 (vinte) metros de mangueira de nível (5/16"); 03 (três) níveis de mão de alumínio com 50 cm; 03 (três) trenas de aço de 5m x 19mm; 01 (uma) trena de Nylon > ou = 30m; 06 (seis) rolos de linha de pedreiro; 03 (três) prumos; 02 (duas) cavadeiras; 03 (três) vangas; 03 (três) chibancas; 06 (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas, 2 médias e 2 grandes; 01 (uma) régua em alumínio com 2,00 m; 01 (um) trado manual diâmetro 25 cm, com 6 metros de extensão; 06 (seis) metros de corrente 5/16"; 10(dez) baldes plásticos para concreto 12 litros; 06 (seis) caixas plásticas para argamassa 20 litros; Escada dealumínio extensível até 6m; 03 (três) placas de chapas de aço na dimensão de 2,0X3,0 metros, espessura de 18 mm. A lista é sugerida, devendo a contratada disponibilizar todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado.
- 01 (um) Caminhão basculante com caçamba de 4 m³, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista.
- 01 (um) Caminhão carga seca, capacidade 8 ton, com no máximo 10 (dez) anos defabricação, com motorista.
- 01 (um) furgão longo, teto alto, para transporte de no mínimo 09 (nove) passageiros, comno máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista.
- 01(uma) Retro escavadeira com capacidade da caçaba frontal de 0,76 m3;
- 01 (uma) moto bomba submersível 5 Hp ou maior;
- 01 (um) Soquete Vibratório
- 01 (um) Compressor Portátil – 295 PCM (com diesel e operador)
- 01 (um) rompedor
- 01 (uma) Serra circular para corte de concreto profundidade mínima 13 cm
- Ao Técnico caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las às equipes, relacionardiariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a "Ficha Diária de Produção" e a "Ficha Diária de Presença". Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza;

fiscalizar a carga dos materiais provenientes dos serviços executados. Manter a disciplina e a ordem nos locais de trabalho.

- Uniformes e equipamentos de proteção individual: 13 (treze) Uniformes completos; 13 (treze) Pares de botas; 13 (treze) Pares de botas de virilha; 13 (treze) Pares de luvas de raspa de couro; 14 (quatorze) Coletes com faixas reflexivas; 14 (quatorze) Capacetes; 9 (nove) Óculos de proteção facial; 14 (quatorze) Capas para chuva amarelas, reforçadas. A lista é sugerida, devendo a contratada disponibilizar os uniformes e EPI's adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

4.1.4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.
- A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSP/2010.
- Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido na minuta da Ata de Registro de Preços.
- Os veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa detentora.
- A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia.
- Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser submetidos à vistoria técnica pelo SMT/D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, à Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.
- A vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da empresa detentora.
- A empresa detentora se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.
- Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS (ANEXO I-B), nos termos da Nova Portaria, apresentando relatório dos itinerários à Fiscalização.
- No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.

- Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência dos contratos decorrentes da Ata, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de fabricação.
- Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.
- Os funcionários colocados à disposição da Administração pela detentora para integrar a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.
- Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa detentora a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços.
- Os veículos, caminhões e equipamentos ficarão à disposição 184,89 horas mensais.
- Os serviços da Equipe deverão se restringir à seguinte natureza:
 - Inspeção das condições funcionais do sistema de drenagem, apontados em relatório;
 - Conservação de galerias de águas pluviais, seus ramais e serviços correlatos;
 - Conservação dos demais dispositivos de drenagem superficial e subterrâneos junto ao sistema de drenagem: córregos, canais, piscinões e diques;
 - Conservação de canaletas, caixas de passagem, canaletas simples, canaletas com grelhas, seja na via pública, túneis ou em qualquer logradouro;
 - Conservação de poços-de-visita;
 - Conservação de bocas-de-lobo e bocas-de-leão;
 - Recomposição de vala;
 - Demais serviços de engenharia afetos à conservação e manutenção do sistema de drenagem;
 - Conservação de Guias e Sarjetas;
 - Remoção do material excedente e restos de entulho para local a ser designado pela PMSP; A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade.
- As fotos devem ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrar de maneira objetiva os serviços executados, e devem ainda, serem proporcionais à área de intervenção de modo a comprovar os serviços em toda a sua extensão, a fim de demonstrar antes, durante e depois da execução dos serviços.
- A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços.
- Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.
- A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela Prefeitura.
- A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.
- Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência das fichas de produção diária.
- A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica,

deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

- Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.
- Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de **empenho nº 59.136/2024**, no valor de R\$ 2.260.000,00 (Dois milhões duzentos e sessenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 59.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.3900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula

4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 São obrigações da CONTRATADA:

ANDRE MARGARIDO
PACHECO:12909786
897

Assinado de forma digital
por ANDRE MARGARIDO
PACHECO:12909786897
Dados: 2024.04.24 17:00:56
-03'00'

Elaborado: 787.513-4

5.1 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste termo de referência e do Edital de Pregão Eletrônico

Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Início".

5.1 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Edital de pregão e seus anexos.

5.2 Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

5.3 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

5.4 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

5.5 Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

5.6 Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.7 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.8 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.9 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.10 A Detentora se compromete a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

5.11 O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

5.12 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou

endereço de cobrança;

- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- o) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- p) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos: